



**UNOESC**

• *Universidade do Oeste de Santa Catarina*

**RESOLUÇÃO Nº 07/CG/14**

**Dá provimento parcial ao Recurso interposto pelo acadêmico do Curso de Odontologia da Unoesc - campus de Joaçaba.**

O presidente do Conselho de Gestão, professor Aristides Cimadon, no uso de suas atribuições estatutárias, e por deliberação do Conselho de Gestão,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Dar provimento parcial ao Recurso interposto pelo acadêmico **Felipe Engler**, do curso de Odontologia da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc, campus de Joaçaba, nos termos do Parecer nº 09/CG/2014, elaborado pela conselheira Maria Ignez M. Zaions.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se,

Joaçaba, 18 de agosto de 2014.

**ARISTIDES CIMADON**  
Presidente do Conselho de Gestão

*PARECER Nº09/CG/2014.*

*APROVADO EM: 15/08/14*

### **I – OBJETO DE ANÁLISE:**

Recurso interposto pelo acadêmico Felipe Engler, processo nº 499/14, referente à prova de A2 do Componente Curricular Clínica Integrada III.

### **II – HISTÓRICO:**

O acadêmico do curso de Odontologia, Felipe Engler, após realização da Avaliação de A2 (realizada em 08 de julho de 2014) e publicação da nota do Componente Curricular **Clínica Integrada III**, entrou com recurso junto à coordenação do curso (em 10 de julho) solicitando revisão das questões 2, 4 e 9 (item b) da avaliação realizada. A coordenação do curso nomeou, então, banca revisora da prova, que em 15 de julho emitiu parecer da revisão: A questão 2 foi anulada, a questão 4 e a 9 (item b) correção considerada correta, mas na questão 9 pela leitura e análise da banca foi constatado erro de soma e reduzida a nota em 0,16. Com a revisão da prova sua nota foi reduzida de 3,2 para 3,0.

Não concordando com o resultado, o acadêmico interpôs recurso junto ao colegiado do curso que, convocado pela coordenação, reuniu-se em 25 de julho. Atendendo a solicitação e justificativa o pedido foi analisado e a nota foi alterada para 3,2, (justificando que a banca realizou a correção de uma questão não solicitada pelo acadêmico). Quanto às demais solicitações foi mantido o parecer da banca O Acadêmico, ainda inconformado, solicitou recurso a este Conselho requerendo análise quanto a I – Incompetência da Banca Examinadora; II – Falta de fundamentação da Banca; III – Distribuição da nota, IV – Plágio e V – Revisão das questões 2, 4 e 9.

Por designação do Presidente do Conselho de Gestão coube a este parecerista proceder à análise e emitir parecer sobre o referido recurso.

### **III – ANÁLISE:**

Quanto ao item I – Incompetência da Banca Examinadora existem duas argumentações: 1) A Portaria de nomeação Banca foi firmada pelo Diretor de Graduação, quando deveria ser pelo Pró-reitor acadêmico; 2) Substituição de um dos docentes da Banca nomeada.

**Considerações:** A estrutura administrativa do Campus de Joaçaba não apresenta Pró-reitor acadêmico, função desempenhada pelo Diretor de Graduação, portanto esta argumentação infundada. Quanto ao segundo questionamento, a substituição de um dos membros da banca ocorreu, pois este era professor do Componente Curricular objeto da análise. A substituição foi realizada com objetivo de evitar a participação do professor do componente na Banca.

Quanto ao item II – Falta de fundamentação da Banca apresenta seguinte argumentação: 1) Ata de revisão é incompleta, pois não apresenta argumentações da revisão, apresenta citação: *“Quanto ao item b concorda com a correção do professor”*

**Considerações:** Analisando a ata da revisão de prova constata-se que a informação: Após a revisão, a nota do aluno foi alterada para 3,0.

Quanto ao item III – Distribuição da nota apresenta a seguinte argumentação: *“não fundamento para a distribuição nota da questão anulada nas demais questões da prova de A2, devendo ser revertida tal decisão e computada a nota integralmente nota da prova A2”*.

**Considerações:** No cabeçalho da prova consta: item “7. Se houver necessidade de anular alguma questão, os pontos correspondentes serão distribuídos nas demais questões de maneira igualitária”. Ou seja, a banca revisora, ao anular a questão agiu corretamente, respeitando o critério estabelecido no cabeçalho da avaliação assinada pelo acadêmico.

Quanto ao item IV – Plágio O acadêmico afirma que a questão 2 e 4 foram copiadas do caderno de provas Concurso Público Edital 001/2011 da prefeitura de Pinhalzinho e do Enade 2007 respectivamente. E que esta situação deverá ser comunicada a coordenação de curso e aos órgãos competentes da Universidade.

**Considerações:** De acordo com a LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, Art. 14. É titular de direitos de autor quem adapta, traduz, arranja ou orchestra obra caída no domínio público, não podendo opor-se a outra adaptação, arranjo, orquestração ou tradução, salvo se for cópia da sua.

Quanto ao item V – Revisão das questões 2, 4 e 9, solicitando a anulação das questões e soma do valor total das questões a sua nota.

**Considerações:** Quanto à revisão das questões de cunho estrutural e científico, a avaliação e discussão realizada pela banca e pelo professor o qual emitiu o parecer e relatou o recurso ao Colegiado. O relato apresenta discussão científica pertinente e adequada à solicitação do acadêmico. Quanto à solicitação de não distribuição da nota nas demais questões da avaliação, esta solicitação contraria o que determina o cabeçalho da prova.

#### **IV – VOTO DO RELATOR:**

Considerando o exposto apresentado no item I em que houve substituição do membro da Banca sem a referida nomeação, voto pelo cancelamento da Banca de Revisão A2, devendo ser constituída nova Banca para análise da solicitação de revisão, encaminhada pelo acadêmico em 08 de julho de 2014.

**Maria Ignez M. Zaions**  
**Relator**

#### **V - DECISÃO DO CONSELHO DE GESTÃO:**

O Conselho de Gestão do campus de Joaçaba, reunido no dia 15 de agosto de 2014, deliberou por unanimidade aprovar o parecer do relator.

**Prof. Dr. Aristides Cimadon**  
**Presidente do Conselho de Gestão**